

V - D.R. 05 - CAMPINAS	
a) Espírito Santo do Pinhal	
1. Educandário de Menores de Pinhal	2.659.000
b) Itirapina	
1. Associação Promocional da Paróquia de Itirapina - APPI, Departamento: Creche "Menino Jesus"	1.645.000
c) Piracicaba	
1. Associação de Assistência Social Betel	1.000.000
2. Dispensário dos Pobres	1.000.000
3. Lar dos Velhinhos de Piracicaba	1.098.000
4. Roupão "Santa Rita"	1.000.000
5. Sociedade Amigos de Vila Rezende, Departamento: Creche e Berçário Ada Dedini Ometto	1.000.000
d) Santa Bárbara D'Oeste	
1. Associação Barbarense das Damas de Caridade	4.000.000
2. Serviço de Obras Sociais - S.O.S.	2.322.000
IX - D.R. 09 - ARAÇATUBA	
a) Panópolis	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Panópolis	1.659.000
X - D.R. 10 - PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Adamantina	
1. Educandário Madre Clélia, Departamento do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Capital	2.000.000
b) Pacaembu	
1. Associação Beneficente de Pacaembu	5.000.000
c) Pirapozinho	
1. Guarda-Mirim de Pirapozinho	5.000.000
d) Rancharia	
1. Casa do Pedrinho - Lar e Assistência à Infância	2.980.000
e) Tupi Paulista	
1. L.E.A.I.S. - Lar Espirita Assistencial Irmã Scheila, Departamento: Creche	600.000
XI - D.R. 11 - MARÍLIA	
a) Palmítal	
1. Vila Vicentina de Palmítal	2.399.000
b) Paraguaçu Paulista	
1. Sociedade São Vicente de Paulo	7.449.000
c) Piraju	
1. Guarda-Mirim de Piraju	1.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0. — Elemento 3.2.3.1.9.0. — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,  
Secretário da Promoção Social

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.353, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do fórum local*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.503,00m<sup>2</sup>, situado no município e comarca de Espírito Santo do Pinhal, necessário à construção do fórum, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo SJ-92 195/70, da Procuradoria Regional de Santos, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto "0" (localizado no alinhamento da Avenida 9 de Julho, distante 2,00m do cruzamento dos alinhamentos desta com a Rua Prefeito Lessa); daí, segue por uma extensão de 8,93m onde atinge o ponto "1"; daí, deflete à esquerda e segue por uma extensão de 2,00m onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue por uma extensão de 1,16m onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue por uma extensão de 32,50m onde atinge o ponto "4"; daí, confrontando o ponto "0" ao "4", com propriedade de Ebbe Aparecida Toffoli Ferreira e outros; daí, deflete à direita e segue por uma extensão de 21,75m onde o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue por uma extensão de 16,35m onde atinge o ponto "6" (localizado no alinhamento da Avenida Quirino dos Santos), confrontando do ponto "4" ao "6" com propriedade de Laerte Angelini e outros; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida Avenida por uma extensão de 50,00m onde atinge o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade da FE-PASA por uma extensão de 56,30m, onde atinge o ponto "8" (localizado no alinhamento da Avenida 9 de Julho); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida por uma extensão de 58,00m onde atinge o ponto "9", início da presente descrição encerrando este perímetro a área de 3.503,00m<sup>2</sup>.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.354, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985**

*Altera e acrescenta dispositivos no Decreto n.º 15.681, de 16 de setembro de 1980, que dispõe sobre doação à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso na forma que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Exposição de Motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 15.681, de 16 de setembro de 1980, fica transformado em § 1.º, com a seguinte redação:

"§ 1.º — As doações serão precedidas de avaliação obrigatoriamente realizadas por órgãos oficiais e submetidas à aprovação do Diretor do estabelecimento penal produtor".

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os §§ 2.º e 3.º ao artigo 1.º do Decreto n.º 15.681, de 16 de setembro de 1980, com a seguinte redação:

"§ 2.º — Efetuada a doação, os expedientes serão encaminhados ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado para ratificação".

"§ 3.º — O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à doação de produtos industriais cuja avaliação será submetida ao exame e aprovação prévia do Secretário da Justiça".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.355, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985**

*Dispõe sobre a concessão de isenção nas saídas de mercadorias com destino ao México, para atender às vítimas da catástrofe, e dá outras providências*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os Convênios ICM-35/85, 39/85, 41/85 e 43/85, celebrados em Brasília, DF, em 27 de setembro de 1985, e ratificados pelo Decreto n.º 24.115, de 16 de outubro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias, até 31 de dezembro de 1985, as saídas de mercadorias com destino ao Ministério da Saúde, para doação a entidades governamentais ou assistenciais do México, em socorro às vítimas da catástrofe que assolou a sua Capital (Convênio ICM-39/85).

Parágrafo único — Não se exigirá o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias no estabelecimento, bem como da matéria-prima, materiais secundários e de embalagem.

Artigo 2.º — O lançamento do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente sobre as saídas de arroz beneficiado fica diferido para o momento em que ocorrer (Convênio ICM-41/85):

I — a sua saída promovida pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL;

II — o decurso de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua transferência à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

§ 1.º — O disposto neste artigo somente se aplica a 150.000 toneladas de arroz beneficiado importadas pela Petrobrás — Comércio Internacional S.A. — INTERBRÁS para recomposição dos estoques reguladores do Governo Federal, conforme disposto na Proposta SEAP n.º 004/85 e voto CMN n.º 404/85, de 29 de setembro de 1985, por intermédio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, à qual é a mercadoria transferida para distribuição e venda.

§ 2.º — As operações de que trata este artigo aplicam-se as disposições dos artigos 272 a 274 do Regulamento do ICM.

Artigo 3.º — Nas saídas de ração animal promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, até 31 de dezembro de 1985, o estorno do crédito fiscal, relativamente às entradas de milho e sorgo provenientes de outra unidade da Federação, será efetuado mediante a aplicação do percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição (Convênio ICM-43/85).

Artigo 4.º — Ficam cancelados os créditos tributários do Imposto de Circulação de Mercadorias, constituídos ou não, decorrentes de operações realizadas em território paulista, até 05 de junho de 1985, por contribuinte de outra unidade da Federação, quando a essa tenha sido pago o imposto correspondente (Convênio ICM-35/85).

§ 1.º — Não se exigirá o estorno do crédito efetuado pelo destinatário das mercadorias, relativamente às operações descritas neste artigo.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica:

1 — aos atos qualificados em leis como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

3 — aos casos em que tenha havido conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

§ 3.º — As disposições deste artigo não autorizam a restituição das importâncias já pagas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a aplicação retroativa dos artigos 1.º, 2.º e 3.º.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

São Paulo, 27 de novembro de 1985.

Ofício GS/CAT n.º 1.828/85

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM. Decorrem elas de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, já aprovados anteriormente por Vossa Excelência, conforme Decreto n.º 24.115, de 16 de outubro de 1985.

Apresento, pois, sucinta exposição de cada uma das alterações.

Artigo 1.º — cuida esse dispositivo da concessão de isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias nas saídas de mercadorias, com destino ao Ministério da Saúde com o fim último de, por doação, remetê-las ao México para atendimento às vítimas da catástrofe que assolou a Capital daquele país. O benefício é acompanhado, ainda, da autorização para que seja mantido o crédito fiscal decorrente da entrada das mercadorias, matérias-primas e materiais secundários e de embalagem, desonerando, totalmente, do imposto, a mercadoria correspondente, desde o seu nascedouro.

A concessão de tal benefício surgiu por iniciativa de V. Excelência, propondo ao Conselho de Política Fazendária tal matéria, resultando na celebração do Convênio ICM 39/85, com a finalidade de amainar o sofrimento das vítimas dos abalos sísmicos ocorridos naquele país.

Artigo 2.º — estabelece o deferimento do lançamento do imposto em relação a 150.000 toneladas de arroz beneficiado importado pela Petrobrás — Comércio Internacional S.A. — Interbrás para o momento em que ocorrer a saída promovida pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, o que deverá ocorrer no prazo de 180 dias a contar do seu recebimento. A importação daquele produto tem por objetivo recompor os estoques reguladores do Governo Federal, que, por sua vez, estará, com essa medida fiscal, liberto do ônus financeiro que acarretaria o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias. Tal providência é embasada pelo Convênio ICM-41/85.

Artigo 3.º — com base no Convênio ICM 43/85, esse dispositivo autoriza as indústrias de ração animal a manter parcialmente o crédito fiscal decorrente das entradas de milho e sorgo adquiridos de outra unidade da Federação. Como ficou esclarecido na exposição de motivos do Decreto n.º 24.115, do último dia 16 de outubro, "tal medida visa a equalização da carga tributária entre as operações internas e interestaduais".

Finalmente, o artigo 4.º — em face do que dispõe o Convênio ICM 35/85, cancelam-se os créditos tributários, constituídos ou não, relativamente a operações realizadas até 05 de junho do corrente exercício, nos casos em que o ICM tenha sido recolhido em favor de outra unidade da Federação. Foi a matéria devidamente justificada por ocasião da edição do Decreto n.º 24.115, de 16 de outubro de 1985, quando Vossa Excelência ratificou o mencionado convênio, oportunidade em que salientado ficou que "casos houve em que contribuintes de outros Estados, operando em território paulista, recolheram o imposto equivocadamente aos Estados onde têm a sua matrícula de comerciante. E a ação do fisco paulista, agora intentada, criaria transtornos incontornáveis para os contribuintes paulistas que com aqueles negociaram, assim como para aqueles próprios Estados, que se veriam a braços com ações de repetição de indébito e suas seqüelas".

O cancelamento, é de se esclarecer, não alcança os atos qualificados como crimes ou contravenções bem como aos

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO - SEÇÃO I**

Diretor Responsável  
**AUDALIO FERREIRA DANTAS**

Diretor do Jornal  
Elias Miguel Raide

Diretor Adjunto  
Edmilson Gomes Carbal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 03703 - São Paulo  
Telefones 33 0484 e 291 3344 - Telex 011136257  
Recolhimento de originais das redações às 13 horas

ASSINATURAS

Tel. 291 3344 - Impres. 221 e 228

Entrega SP Capital (doméstica) Entrega demais localidades (via postal)

Semestral	C\$ 63.087	Semestral	C\$ 63.087
Despesa de Remessa	C\$ 147.219	Despesa de Remessa	C\$ 70.519
Total	C\$ 210.306	Total	C\$ 133.606

  

Semestral	C\$ 50.465	Semestral	C\$ 50.465
Despesa de Remessa	C\$ 147.219	Despesa de Remessa	C\$ 70.519
Total	C\$ 197.684	Total	C\$ 120.984

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar à venda C\$ 3.800

AGÊNCIAS

CENTRO - Luiza Frazão Maia - Tel. 31 2280 e 31 2286  
MAR A ANTONIA - R. Maria Antonia 294 - Tel. 256 7222  
SÃO BENTO - Espaço São Bento do Meio - Loja 17 - Tel. 229 6316  
REPÚBLICA - Espaço República do Meio - Loja 5/6 - Tel. 251 2615



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor Superintendente  
**AUDALIO FERREIRA DANTAS**

Diretora

Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial - Jose Maria Cardoso de Assis  
Financeira e Administrativa - Miguel Pereira dos Santos  
Jornal - Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moça 1521 - CEP 03723 - São Paulo  
Telefones 251 3344 e 291 3344 - Telex 011 36257